



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001877/2014-58

CONTRATO Nº 02/2015–MME

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL, QUE CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A
EMPRESA CALEVI MINERADORA E
COMÉRCIO LTDA – EPP.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900 neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 – SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria SE/MME nº 89, de 27/2/2014, publicada no DOU de 28/2/2014, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.160.007/0001-69, estabelecida na Fazenda Taboquinha, área 19, na Cidade de São Sebastião – DF, CEP: 71680-376, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **Pablo Crispim Loureiro**, portador da Cédula de Identidade nº 1.761.005 e CPF nº 712.216.381-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 34/2014**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrações de 20 litros**, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições gerais consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2014– MME** e seus Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de 28/11/2014, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A entrega dos garrafões de água mineral deverá ser realizada na Garagem do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Subsolo, conforme as especificações consignadas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância das condições do fornecimento, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá **realizar a entrega dos garrafões de água mineral até às 10 horas da manhã e não serão tolerados atrasos na entrega** a menos que haja justificativa prévia e devidamente comprovada que impeça a entrega no horário.

Subcláusula Segunda - A Contratada deverá iniciar de forma imediata, o fornecimento da água mineral, a partir da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá ter disponível no caminhão o número mínimo de garrafões cheios correspondentes aos garrafões a serem trocados no MME. Caso não os tenha, obrigará-se a fornecer os garrafões cheios em no máximo 04 (quatro) horas a partir da entrega do primeiro lote.

Subcláusula Quarta – O Contratante poderá solicitar uma segunda entrega, segundo a necessidade que ocorre habitualmente nos meses de agosto, setembro e outubro, quando a demanda tende a crescer em decorrência da baixa umidade e do calor.

Subcláusula Quinta – O Contratante verificará a qualidade da água fornecida, o tipo de vasilhame fornecido na troca, o número de garrafões solicitados contra os fornecidos e a qualidade da embalagem e dos lacres, no ato do recebimento.

Subcláusula Sexta – O Contratante reserva-se o direito de realizar visita à fonte e às instalações da Contratada fornecedora da água mineral, em dia e horário que lhe convier, sem aviso ou consulta aos administradores da empresa.

Subcláusula Sétima - Em caso de descumprimento dos prazos e das obrigações contratuais consignados no Termo de Referência e Anexos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

Subcláusula Segunda - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR (nºs 14.222, 14328), referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Terceira – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (garrafões com lacre de inviolabilidade, atóxicos e inodoros).

Subcláusula Quarta - Utilizar materiais produzidos com critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

Subcláusula Quinta – Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

Subcláusula Sexta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

Subcláusula Sétima - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Oitava – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Nona – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Décima – Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto contratual), observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, em complemento àquelas enumeradas no **Item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital** sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao **fornecimento** nele previsto:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, de acordo com o Termo de Referência, as Cláusulas Contratuais, a Legislação vigente, a sua Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, observância das orientações do Contratante;
- b) Fornecer a água mineral em conformidade com a Portaria n.º 518, do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004; Resolução RDC n.º 275, de 22 de setembro 2005, e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural, e ainda com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- c) A água mineral deverá apresentar um pH entre 6,0 e 9,5, recomendado para consumo humano;
- d) Entregar a água mineral natural em garrações de 20 (vinte) litros, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e certificação de qualidade do vasilhame identificada por selo INMETRO, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN /CPRM;

- e) A fabricação dos vasilhames plásticos retornáveis e de suas tampas devem obedecer, respectivamente, à versão mais recente da Norma ABNT nº 14.222, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e ABNT nº 14.328, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio, objetivando atingir padronizações de dimensões de altura, diâmetros, inclusive de gargalos, cor, rigidez da tampa e do recipiente, possibilitar operações eficientes de tamponamento e evitar riscos de deformação e vazamentos, quando do transporte e armazenamento e da colocação nos suportes e bebedouros;
- f) **Apresentar ao Contratante, quando solicitado:**
- f1) Análises químicas e físico-química completa (LAMIM), obrigatória a cada três anos para verificação da composição (art. 27 Decreto-Lei Nº 7.841/45 do DNPM);
 - f2) Comprovação da concessão de registro do produto na ANVISA (DINAL), Decreto-Lei Nº 7.841/45 do DNPM e Resolução RDC Nº 278/2005, da ANVISA, válida por seis anos;
 - f3) Portaria de Lavra do Ministério de Minas e Energia, Decreto-Lei Nº 7.841/45 do DNPM;
 - f4) Licença de operação, expedida pela Secretária de Recursos Hídricos – SEMARH, ou do município de origem conforme disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até quatro anos, dependendo do grau de risco;
 - f5) Rótulo aprovado pelo DNPM, em conformidade com a legislação atual;
 - f6) No caso de distribuidores, Declaração de Autorização da fonte produtora, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral.
- f7) **Em consonância com a Portaria 387/2008 de 19 de setembro de 2008 (DNPM) cabe ao fornecedor:**
- i) Fornecer os garrafões retornáveis e tampas, confeccionadas em polycarbonato, constando procedência e data de validade, em consonância as normas da ABNT NBR 14.222 e 14.328.
 - ii) Acompanhar e monitorar a data de validade dos garrafões retornáveis de água mineral, bem como, a troca do vasilhame com prazo vencido (garrafão comercializado após 3 anos de vida útil), exclusivamente às suas expensas.
 - iii) Os vasilhames com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações de gargalo, com aspecto de sujidade e ou com alterações de odor, cor e forma serão rejeitados pelo Contratante.
- g) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento do objeto contratado;

- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fornecimento contratado;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento da água mineral, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao Contrato;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do fornecimento contratado, as sanções administrativas previstas neste Instrumento e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- f) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 144.780,00 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 34/2014, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNITÁRIO RS	VLR TOTAL RS
01	Água Mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrafas de 20 litros acompanhado, individualmente, de lenço para assepsia tipo sachet e proteção com camisa plástica tipo saco em polietileno de alta densidade natural med. 480x450x0,003mm.	19.000	R\$ 7,62	R\$ 144.780,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de água mineral natural, objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, transporte, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 091627 e Natureza de Despesa: 33.90.30, UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o objeto contratado, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega dos garrafões de água mineral, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento contratado.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento do fornecimento.

Subcláusula Sétima – O Fiscal deste Contrato poderá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá prestar o fornecimento descrito neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **GUIA de Fiscalização dos Contratos**, (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008** e disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

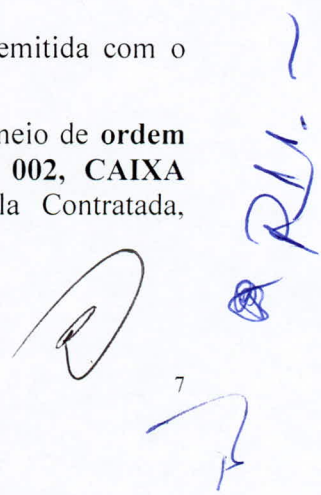
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento correspondente ao somatório dos valores das **Ordens de Serviços**, previamente aprovadas e efetivamente fornecidas/entregues e devidamente atestadas pela fiscalização do Contratante, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação, e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de **ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 5300-2, da agência 002, CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.



Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento do objeto contratado;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento do horário do fornecimento, observado o prazo e as condições estipuladas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, por ocorrência;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela do fornecimento não executado, quando solicitada pelo Contratante uma segunda entrega no mesmo dia, ou executado em desacordo com as especificações consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, por ocorrência;
- e) Multa compensatória de **10%** (dez por cento), sobre o valor deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) Multa de **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.

h) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:

h1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**

h2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano;**

h3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano;**

h4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**

h5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a)** O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d)** O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e)** A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f)** A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.

- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, estabelecida na Fazenda Taboquinha, área 19, na Cidade de São Sebastião – DF, CEP: 71680-376, Telefone: (61) 3427-1133, Fax: (61) 3427-1122, E-mail: vendas@hydrate.com.br.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

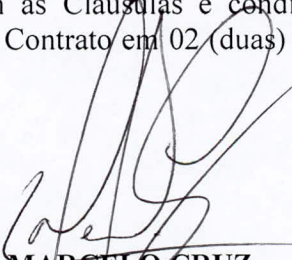
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

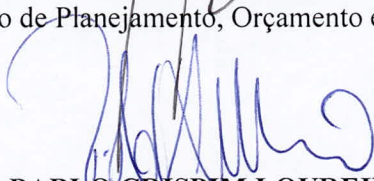
Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

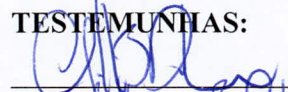
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

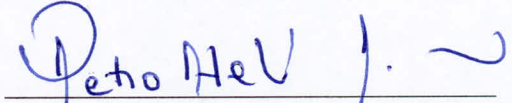
Pela CONTRATADA:


PABLO CRISPIM LOUREIRO

Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Adriano B. D. L.
CPF/MF: 020.042.561-11


Nome: PEDRO HELCIO AMARAL
CPF/MF: 223183131-72



União nº 12, seção 3, página 138, de 19/01/2015. O Aviso de adiamento "sine die" foi publicado no Diário Oficial da União nº 23, seção 3, página 112, de 03/02/2015. Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000327.

VALTER ANUNCIACÃO DOS SANTOS JUNIOR
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 86/2014; Objeto: Contratação de Seguro em Grupo para os Estagiários da DR/SE; Contratada: MAPFRE VIDA S/A; CNPJ: 54.484.753/0001-49; Data da assinatura: 23/02/2014; Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Origem: Dispensa de Licitação DL 53/2014 homologado por meio do Relatório de Aprovação de Dispensa de Licitação nº 02313/2014 de 19/12/2014 submetem-se aos ditames da Lei 8.666/93; Valor Global da Contratação R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais); Conta Orçamentária: 70021.44411.030003; Descrição: PREMIO DE SEGUROS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato 2/2014 - 1º Termo Aditivo; Objeto: Formalizar a prorrogação do contrato por seis meses e reajustar pelo número índice INCC/FGV em 6,74%; Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; Contratada: CERQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Valor Global: R\$200.741,00 (duzentos mil, setecentos e quarenta e um reais); Data da assinatura: 12/02/15; Vigência: 18/02/2015 a 18/08/2015; Conta Orçamentária: 70011.44403.050004 - Reparos em Imóveis - Pessoa Jurídica; Origem: Pregão Eletrônico nº. 28/2013.

SECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATOS DE DOAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS. Processo nº. 53000.092920/2006-14. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações. CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Americana-SP. CNPJ/MF: 45.781.176/0001-66. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 20/02/2015. Assinam: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49 e Omar Najjar, Prefeito do Município de Americana-SP. CPF: 013.784.818-87.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS. Processo nº. 53000.004520/2007-32. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações. CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Garanhuns - MG. CNPJ/MF: 11.303.906/0001-00. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 20/02/2015. Assinam: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49 e Izaias Régis Neto, Prefeito do Município de Garanhuns - MG. CPF: 173.909.664-91.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS. Processo nº. 53000.004820/2007-22. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações. CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Itamarandiba - MG. CNPJ/MF: 16.886.871/0001-94. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 20/02/2015. Assinam: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49 e Erildo do Espírito Santo Gomes, Prefeito do Município de Itamarandiba - MG. CPF: 188.413.686-91.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS. Processo nº. 53000.091098/2006-66. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações. CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Monsenhor Tabosa - CE. CNPJ/MF: 07.693.989/0001-05. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 20/02/2015. Assinam: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49 e Francisco Jová Sousa Cavalcante, Prefeito do Município de Monsenhor Tabosa - CE. CPF: 823.813.301-78.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 48, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015
42ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS convoca os candidatos aprovados no Concurso Público/2013, abaixo relacionados, rigorosamente por ordem classificatória, para preenchimento de vagas em BRASÍLIA/DF e SÃO PAULO/SP, os quais deverão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, nos locais respectivos adiante indicados, munidos dos documentos que os habilitam para a admissão, no prazo de dez dias corridos a contar da data da publicação deste Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015022400103

1) Telebras - Brasília/DF
Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, sala 401, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF, CEP: 70308-200.
CARGO - INSCRIÇÃO - CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO:

Cargo 2: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Administrativo - 10006773, Luiza de Albuquerque Thees Ribeiro, 32 / 10020309, Erika Neves Oliveira, 33 / 10021619, Aurea Cristina Arruda, 34;
Carga 4: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Comercial - 10002026, Walter Aparecido Alves dos Santos, 16;
Endereço: Rua Paes Leme nº 524, 7º andar, Sala 71, Edifício Passarelli, Pinheiros, CEP: 05 424-010

CARGO - INSCRIÇÃO - CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO:

Cargo 1: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Advogado - 10010294, Andreia Russar Rachel, 1;
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
A relação está disponível no site: www.telebras.com.br
O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência automática.

MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro
Interino

Ministério das Relações Exteriores

EMBAIXADA DO BRASIL EM PARIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 09117.000005/2014-11. Referência na Embaixada do Brasil na França: FRABREM/CULT/INEX/013-2015. Contratante: Embaixada do Brasil na França - Ministério das Relações Exteriores. Contratada: Reed Expositions France. Objeto: operação de participação do Brasil como convidado de honra e país homenageado na edição de 2015 do Salão do Livro de Paris. Fundamento legal: Artigo 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 20/02/2015. Assinada por: José Mauricio de Figueiredo Bustani, Embaixador do Brasil na França. Apreciação da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, conforme Parecer Jurídico CONJUR/CGDA nº 34/2015, de 10/02/2015. Valor total contratado: R\$ 937.751,40 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), equivalentes a € 293.459,99 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e noventa e nove centavos), ao câmbio de R\$ 3,1955.

EMBAIXADA DO BRASIL EM WASHINGTON

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 22/2014

Processo: 09018.000002/2014-12. Objeto: contratação de serviços de advocacia para assistir o governo brasileiro em contenciosos e assuntos correlatos no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). O Encarregado de Negócios, a.i. da Embaixada do Brasil em Washington D.C., nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93, torna público que homologa o procedimento licitatório e adjudica os itens da Concorrência 22/2014 à empresa Wilmer Cutler Hale Pickering and Dorr, LLC, pelo valor de US\$ 1.073.640,00 (um milhão, setenta e três mil, seiscentos e quarenta dólares norte-americanos).

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO
Encarregado de Negócios, a.i.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001877201458. PREGÃO SISPP Nº 34/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 03160007000169. Contratado: CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: Fornecimento de água mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrafas de 20 litros, para atender as necessidades do MME em Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05e 3555/00; IN/SL-TI/MPOG 02/08/LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 19/02/2015 a 19/02/2016. Valor Total: R\$144.780,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800006. Data de Assinatura: 19/02/2015.

(SICON - 23/02/2015) 320004-00001-2014NE800063

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO 159/2014. Processo: 48500.004174/2014-41. Contratada: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S. CNPJ: 61.366.936/0001-25. Objeto: rescisão do Contrato nº 159/2014, que visa à prestação de serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executados junto aos agentes do setor elétrico, pela SFF, nos Termos do Edital de Credenciamento nº 3/2009, demanda 17, do sorteio 3/2014. Assinatura: 15/01/2015. Vigência: 15/01/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 79, inciso II e Cláusula 14 do Contrato 159/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 183/2014. Processo: 48500.004913/2014-02. Objeto: Acréscimo de 32 Horas/Homem ao objeto do Contrato 183/2014, que visa à prestação de serviços técnico-profissionais de suporte aos trabalhos da SFE junto aos agentes concessionários e autorizados para exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2014. Contratada: ARGOS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA. CNPJ: 04.512.204/0001-62. Assinatura: 13/02/15. Vigência: 13/02/15 a 31/03/15. Valor: R\$ 7.920,00,00. 2015NE000132. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 65, inciso I, alínea b.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato: 3º Termo de Apostilamento ao Contrato/DP/015/2012. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Contratada: MW Projetos e Construções Ltda. Proveniente da Concorrência nº 005/2011. Reajuste de 10,25% correspondente à variação da Revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV referente ao período de Nov/2011 a Abr/2013 e Reajuste de 5,42% do período de Mai/2013 a Abr/2014. Valor Total do Apostilamento R\$ 1.153.340,20 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos) já incluídos os dois reajustes. Assinatura: 24/11/2014. Rafael Paschoal dos Santos - Gerente de Departamento de Engenharia do Empreendimento e Valdeir Zago - Gerente de Obras de Redes de Distribuição, pela Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DF/009/2015. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Contratada: American Appraisal Serviços de Avaliação Ltda. Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria para Adequação do Controle Patrimonial - RCP. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 037/2014. Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias. Valor Total R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais). Assinatura: 11/02/2015. Daiane Barroso Inhaquites - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos e Raimundo Oliveira Costa - Gerente do Departamento de Contabilidade, pela Contratante e Luiz Ricardo Maluf - Diretor, pela Contratada.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Instrumento Contratual OTT: 4500084070. Contratada: ÂNGULO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Objeto: Locação de 01 (um) Prédio comercial com 10 salas, para aplicação na SE Miracema. Modalidade: Dispensa Justificada. Valor Total: R\$ 404.466,60. Data de assinatura: 01/03/2015. Signatários: pela contratante: Wady Charone Junior. Pela contratada: Manizeth Ferreira Leite.

Instrumento Contratual: OTP 4500084106. Contratada: Agroschopping Comércio e Distribuição Ltda-EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Objeto: Herbicida e Inseticida. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 20.828,80. Data de assinatura: 20.02.2015. Signatários: pela contratante: Jussara Nogueira Trajano. Pela contratada: Palmyra Francisco da Rocha e Silva.

01) Instrumento Contratual: Contrato OMA4500084072. Contratada: Eletel Indústria de Reostatos e Resistências Ltda. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: Fornecimento de banco de resistores. Modalidade: Pregão Eletrônico PE03050011. Valor Total: R\$ 98.000,00. Data de Assinatura: 12.02.2015. Signatários: pela Eletronorte: Sérgio Macedo de Abreu/Gerente da OMA. Pela empresa: Gualtiero Tudisco.

01) Instrumento Contratual: Contrato OMA 4500084099. Contratada: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - EPP - CODIGO 1244470. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: Serviço de manutenção de aparelhos e centrais de ar condicionado, na Subestação de São Luís II, da Regional de Transmissão do Maranhão - OMA, por um período de 12 (doze) meses. Modalidade: Pregão Eletrônico PE03050004. Valor Total: R\$ 159.500,00. Data de Assinatura: 20.02.2015. Signatários: pela Eletronorte: Sérgio Macedo de Abreu - Gerente da Regional de Transmissão do Maranhão - OMA. Pela empresa: Marcos Damasceno.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.